

Notas Explicativas**DEXCO**

Demonstrações Financeiras da Dexco S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2021.

Nota 30 – Imposto de renda e contribuição social**a) Reconciliação da Despesa do Imposto de Renda e da Contribuição Social**

Demonstração da reconciliação entre a despesa de imposto de renda e contribuição social pela alíquota nominal e efetiva:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	1.894.304	461.274	1.989.065	534.745
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro às alíquotas de 25% e 9%, respectivamente	(644.063)	(156.833)	(676.282)	(181.813)
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre adições e exclusões ao resultado	475.166	149.371	412.899	101.051
Juros sobre o Capital Próprio	241.163	73.814	241.163	73.814
Resultado da Equivalência Patrimonial	94.963	74.914	(23.327)	(22.652)
Diferença de tributação de empresa controlada	-	-	20.184	13.679
Incentivos Fiscais	16.353	2.675	23.196	11.552
Subvenções Governamentais não Tributadas	18.908	-	23.896	-
Redução ao valor recuperável de ativos intangíveis	-	(4.400)	-	(4.400)
Atualização Selic s/ICMS na Base do PIS/COFINS	80.485	-	106.850	-
Outras adições e exclusões	23.294	2.368	20.937	29.058
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o resultado do exercício	(168.897)	(7.462)	(263.383)	(80.762)
Resultado:				
Imposto de renda e contribuição social correntes	(170.478)	(21.013)	(270.430)	(104.525)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.581	13.551	7.047	23.763
Taxa efetiva %	-9%	-2%	-13%	-15%

b) Não incidência do IRPJ e CSLL sobre a taxa Selic no crédito decorrente de repetição do indébito

Em 27 de setembro de 2021, o Plenário do E. STF negou provimento ao recurso extraordinário 1.063.187/SC, dotado de repercussão geral, interposto pela União, fixando a seguinte tese: “É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”.

A Companhia e suas controladas possuem ações judiciais anteriores ao julgamento do mérito da repercussão geral. Assim, seguindo a decisão do STF, não houve a tributação da SELIC pelo IRPJ e CSLL.